Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa em Seres Humanos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos

CAPÍTULO I
- NATUREZA E FINALIDADE -

Art. 1º. O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP-ISCMSC é uma instância colegiada da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, de natureza consultiva, deliberativa, educativa, autônoma, para emissão de pareceres sobre protocolos de pesquisas, vinculado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), do Conselho Nacional de Saúde (CNS) do Ministério da Saúde (MS) e está constituído nos termos da Resolução nº 466/12, expedida em 12 de dezembro de 2012, bem como na Norma Operacional nº 001/2013 e Resolução CNS nº 647/20, que dispõe sobre registro, credenciamento ou renovação de registro do CEP. O CEP-ISCMSC apresenta este Regimento Interno, em atendimento a Resolução CNS nº 706 /2023 e Norma Operacional 001/2013, além das demais normas vigentes.

Art. 2º. O CEP tem por finalidade analisar e fazer cumprir os aspectos éticos das pesquisas que envolvem seres humanos, individualmente ou em coletividades, mediante avaliação ética dos projetos, bem como do acompanhamento da realização dos mesmos, de conformidade com a Resolução CNS nº 466/12 e complementares, no âmbito do complexo hospitalar compreendido pela Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, assegurando os direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da comunidade científica.

Art. 3º. O prazo de validade do registro e credenciamento do CEP-ISCMSC é de 4 (quatro) anos, sendo que ao final desse período deverá ser solicitada a renovação do credenciamento junto à Conep, conforme disposto no artigo 7° da Resolução CNS nº 706/2023.

Parágrafo Único. Os membros do CEP têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, sob caráter confidencial, as informações recebidas.

CAPÍTULO II
- ORGANIZAÇÃO DO CEP -

Seção I
COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O CEP-ISCMSC terá composição multiprofissional e transdisciplinar, de no mínimo 9 (nove) membros e máximo de 20 (vinte) membros titulares, dentre esses, pelo menos, 2 (dois) Representantes de Participante de Pesquisa (RPP) e 7(sete) membros oriundos da área da saúde. Pelo menos 50% dos membros devem ter atuação destacada no campo da ética e na pesquisa, nos setores de saúde, ciências sociais, ciências jurídicas, ciências humanas, ciências biológicas, ciências exatas e outros.

Parágrafo Primeiro - O CEP deverá ser constituído por pessoas de ambos os sexos, não sendo permitido que nenhuma categoria profissional tenha uma representação superior à metade dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Pelo menos metade dos membros deverá possuir experiência em pesquisa e representar as diversas áreas de atuação multidisciplinar da Instituição.

Parágrafo Terceiro - Em consonância com o disposto no item VII.6, da Resolução CNS nº 466/2012, os membros não poderão ser remunerados de sua tarefa, podendo, apenas, receber ressarcimento de eventuais despesas efetuadas com transporte, hospedagem e alimentação, relacionadas à sua atuação no Comitê, sendo imprescindível que sejam dispensados, nos horários de seu trabalho nos CEP, de outras obrigações nas instituições e/ou organizações às quais prestam serviço, dado o caráter de relevância pública da função.

Art. 5º. Os membros do CEP-ISCMSC serão nomeados por meio de indicação de departamentos/setores relacionados ao Ensino e Pesquisa dentro da Instituição Mantenedora e/ou das instituições parceiras da mesma, sendo seus nomes homologados pela Instituição Mantenedora.

Art. 6º. O RPP será indicado por organização ou movimento social, preferencialmente conselho de políticas públicas, isto é, Conselhos Municipais ou Estaduais de Saúde, que são responsáveis pela indicação do Representante de Participantes de Pesquisa ao Sistema CEP/Conep, conforme Resolução 647/2020.

Art. 7º. É vedado, tanto aos titulares quanto aos suplentes, exercer atividades nas quais interesses privados possam comprometer o interesse público e sua imparcialidade no exercício de suas atividades no sistema CEP/Conep, em conformidade a letra A), conforme item 2.1, da Norma Operacional 001/2013.

Art. 8º. O tempo de mandato dos membros, Coordenador e Vice Coordenador será de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução, conforme Artigo 12, Resolução CNS nº 706/2023.

Art. 9º. O CEP-ISCMSC poderá ampliar o número de seus membros, a fim de responder às necessidades decorrentes de suas funções, em conformidade com as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep/MS).

Art. 10º. O CEP-ISCMSC terá um coordenador e um vice-coordenador, eleitos pelos membros que compõem o colegiado para um mandato de 4 (quatro) anos. O funcionário administrativo é exclusivo do CEP e designado pela direção da Instituição Mantenedora do CEP.

Art. 11º. Em caso de necessidade de substituição de algum membro do CEP-ISCMSC, esta deverá ser feita através de escolha promovida pelo colegiado do CEP.
Parágrafo Único. Será dispensado e substituído o membro que não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) intercaladas, no mesmo ano, e a substituição ocorrerá da mesma forma prevista no caput deste artigo. O número máximo de faltas justificadas dos membros das reuniões do CEP é de 5 (cinco).

Art. 12º. O CEP desempenhará papel consultivo e educativo em questões de ética mediante a realização de programas de capacitação dos membros, bem como da comunidade acadêmica, e promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, conforme requer a Norma Operacional nº 001/13.

Parágrafo primeiro. O CEP poderá contar com consultores *ad hoc*, externos ao Colegiado, com a finalidade de fornecer subsídios técnicos. O consultor *ad hoc* não é um membro do Comitê de Ética e não pertence ao quadro, portanto, não deve participar das reuniões ou ter acesso a todo o protocolo para o qual foi convidado a emitir seu parecer. Para realizar suas considerações, o *ad hoc* deve estar na sala com os demais membros e receber do CEP as informações estritamente necessárias à execução de sua tarefa.

Parágrafo segundo. O CEP poderá recusar a apreciação ética de protocolos de pesquisa indicados pela Conep, mediante justificativa, conforme Resolução nº_706/2023.

Seção II
ATRIBUIÇÕES DO CEP-ISCMSC

Art. 13º. Compete ao CEP-ISCMSC realizar o exame dos aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos e decidir sobre as pesquisas apreciadas, sendo corresponsável por garantir a proteção dos participantes de pesquisa. Entre outras, cabe ao CEP as seguintes atribuições:

I – Apreciar e avaliar os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos, inclusive os multicêntricos, e acompanhá-los nos casos previstos, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões sobre ética em pesquisa, baseado nas diretrizes éticas nacionais, à luz da Resolução nº 466/12 do Conselho Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, e resoluções complementares de modo a garantir e resguardar a seguridade aos direitos e deveres dos participantes da pesquisa e da comunidade científica, conforme item I-Disposições Preliminares, Resolução CNS n° 466/2012;

II – Emitir parecer consubstanciado, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias para liberar o parecer e 10 (dez) dias para checagem documental, conforme Norma Operacional 0001/2013 da Resolução 466/12.

III – Fiscalizar, rever responsabilidades, proibir ou interromper pesquisas, definitiva ou temporariamente, podendo requisitar protocolos para revisão ética, inclusive, os já aprovados pelo CEP-ISCMSC, através de monitoramento dos protocolos;

IV – Organizar sistema de aperfeiçoamento de seus membros, bem como avaliação e acompanhamento das atividades do CEP-ISCMSC;

V – Divulgar a Resolução CNS466/12 e outras normas relativas à ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

VI – Expedir instruções com normas técnicas para orientar os pesquisadores com respeito aos aspectos éticos;

VII – Garantir a manutenção dos aspectos éticos de pesquisa;

VIII – Zelar pela obtenção de consentimento livre e esclarecido dos participantes de pesquisa, conforme Resolução 466/12;

IX – Acompanhar o desenvolvimento de projetos através de relatórios semestrais e/ou anuais dos protocolos de pesquisa conforme situações exigidas pela legislação;

X – Manter comunicação regular e permanente com a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep/MS), encaminhando para sua apreciação os casos previstos no Capítulo 4, itens seguintes, da Resolução 466/12;

XI – Desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na pesquisa.

XII – Formular e aprovar, no primeiro bimestre de cada ano, um plano de capacitação permanente para os membros do CEP, bem como da comunidade acadêmica e promover da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos, em conformidade à Norma Operacional nº 001/13.

XIII - Comunicar à Conep as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar as substituições efetivadas, justificando-as, conforme a Norma Operacional nº 001/13.

XIV – Garantir a proteção dos participantes de pesquisa envolvendo seres humanos que são submetidas à apreciação do Sistema CEP/Conep, especificamente ao que foram direcionadas à análise e decisão de seus membros.

XV - O CEP-ISCMSC não analisará protocolos de pesquisas que envolvam animais.

XVI - De acordo com a Carta Circular nº 244/16, da Conep, cabe ao CEP em caso de greve ou recesso institucional informar imediatamente à Conep (por meio do e-mail (conep.cep@saude.gov.br). Participamos que cabe ao CEP em caso de:

a)"GREVE INSTITUCIONAL: comunicar à comunidade de pesquisadores e às instâncias institucionais correlatas (por exemplo: comissões de pós-graduação, centro de pesquisa clínica, outros) quanto à situação, informando se haverá interrupção temporária da tramitação dos protocolos, e se a tramitação permanecerá paralisada (parcial ou totalmente) pelo tempo que perdurar a greve; aos participantes de pesquisa e seus representantes o tempo de duração estimado da greve e as formas de contato com a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período da greve; e em relação aos projetos de caráter acadêmico, como TCC, mestrado e doutorado, a instituição deverá adequar devidamente os prazos dos alunos, de acordo com a situação de cada um, caso haja atraso na avaliação ética pelo CEP institucional; e informar à Conep quais as providências que serão adotadas para regularizar a sua atuação quanto à tramitação de protocolos para apreciação ética, após o período de paralisação, e

b)RECESSO INSTITUCIONAL: informar, com a devida antecedência e por meio de ampla divulgação por via eletrônica, à comunidade de pesquisadores o período exato de duração do recesso; e aos participantes de pesquisa e seus representantes o período

exato de duração do recesso e as formas de contato com o CEP e a Conep, de modo que permaneçam assistidos em casos de dúvidas sobre a eticidade e apresentação de denúncia durante todo o período do recesso".

Parágrafo Único – DAS DENÚNCIAS E SITUAÇÕES DE INFRAÇÕES ÉTICAS - ao receber denúncias ou perceber situações de infrações éticas, sobretudo as que impliquem em riscos aos participantes de pesquisa, os fatos devem ser comunicados às instâncias competentes para averiguação e, quando couber, ao Ministério Público, em conformidade ao Artigo 15, inciso XIII, Resolução CNS n° 706/2023.

Seção III
ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 14º. Ao Coordenador incumbe:

I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do CEP-ISCMSC;

II – Instalar e presidir as reuniões do CEP-ISCMSC;

III – Suscitar o pronunciamento dos membros do CEP-ISCMSC quanto às questões relativas aos projetos de pesquisa;

IV – Validar na Plataforma Brasil o membro relator indicado para cada protocolo de pesquisa

V – Tomar parte nas discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

VI – Indicar membros para realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê, ouvidos o plenário;

VII – Encaminhar plano de trabalho anual e relatório anual à Conep;

VIII – Assinar os pareceres finais sobre os projetos de pesquisa, denúncias ou outras matérias pertinentes ao CEP-ISCMSC, segundo as deliberações tomadas em reunião;

IX – Emitir parecer "*ad referendum*" em matérias consideradas necessárias e urgentes;

X – Acompanhar a elaboração dos pareceres com vistas ao cumprimento dos prazos legais e, caso necessário, adotar medidas cabíveis no caso de descumprimento dos mesmos;

XI – Definir o calendário de reuniões ordinárias anuais e deixar disponível no site do CEP-ISCMSC;

XII - Convocar os membros do CEP-FSCMF para reuniões extraordinárias, quando necessário;

XIII - Representar o Comitê em suas relações internas e externas;

Art. 15º. Ao Funcionário administrativo do CEP-ISCMSC incumbe:

I – Auxiliar a coordenação em suas funções nos trabalhos do CEP-ISCMSC, conforme as atividades básicas do Comitê;

II –Encaminhar e providenciar o cumprimento das deliberações do CEP-ISCMSC;

III – Dar os devidos encaminhamentos às correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias;

IV – Designar, conforme critérios estabelecidos e aprovados pelo plenário, relatores para os projetos protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião;

V – Prestar a assessoria técnica aos relatores e aos pesquisadores do CEP-ISCMSC de conformidade com as determinações da Conep;

VI – Auxiliar as atividades dos membros do CEP-ISCMSC na organização de banco de dados, registro de deliberações, protocolo e outros;

VII – Ministrar o treinamento aos novos relatores a respeito do funcionamento dos trabalhos no CEP-ISCMSC;

VIII – Organizar, anualmente, o Curso de Atualização em Bioética e Ética em Pesquisa para os Relatores do CEP-ISCMSC, ou membros de outros CEPs, bem como docentes interessados no assunto;

IX – Auxiliar a elaboração do relatório anual a ser encaminhado à Conep.

X – Assistir às reuniões e registrar em ata os eventos que envolvam a atuação do Comitê;

XI – Organizar a pauta, material de expediente, lista de presença e ata das reuniões;

XII – Receber as correspondências, projetos, denúncias ou outras matérias, e encaminhar para a coordenação do CEP tomar as devidas providências;

XIII – Arquivar os documentos administrativos produzidos na secretária do CEP, como ata de reuniões, relatórios das atividades, uma vez que com a Plataforma Brasil, todo o trâmite é realizado pelo sistema, não havendo necessidade de arquivar protocolo físico no CEP;

XIV – Manter controle de prazos legais e regimentais referentes aos processos em análise;

XV – Auxiliar a coordenação na redação e expedição das correspondências;

XVI – Elaborar os relatórios demandados pela Conep/MS, pela coordenação ou pelo Colegiado.

XVII – Manter a secretaria organizada e suprida de material de expediente e equipamentos.

Art. 16º. Aos membros do CEP-ISCMSC incumbe:

I – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas, elaborando parecer e refletindo sobre valores éticos e contra éticos, sendo que a decisão final cabe ao colegiado;

II – Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;

III – Requerer votação de matérias em regime de urgência;

IV – Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao CEP-ISCMSC;

V – Desempenhar atribuições que lhes forem conferidas;

VI – Manter o sigilo das informações referentes aos processos apreciados.

Parágrafo Primeiro – Os membros do CEP-ISCMSC têm total independência de ação no exercício de suas funções no Comitê, mantendo, sob caráter confidencial, as informações às quais tem acesso.

Parágrafo Segundo – o membro do Comitê deverá declarar-se impedido de emitir pareceres ou participar do processo de tomada de decisão, na análise de protocolo de pesquisa em que estiver diretamente ou indiretamente envolvido.

Parágrafo Terceiro – Será permitida três (3) ausências anuais justificadas dos membros do CEP.

Seção IV
FUNCIONAMENTO

Art. 17º. O CEP-ISCMSC reunir-se-á ordinariamente 11 vezes ao ano, mensalmente, de fevereiro a dezembro, na última sexta-feira do mês e/ou, extraordinariamente, por convocação da Plenária em decorrência de requerimento da metade mais um dos seus membros, ou por solicitação da Coordenação em decorrência da necessidade de avaliação de projetos de pesquisa cuja demanda ultrapasse o quantitativo pré-definido, para as reuniões, ou seja, o CEP-ISCMSC só analisará até 10 (dez) projetos em cada reunião ordinária e até 15 (quinze) projetos em reunião extraordinária.

Art. 18º. As reuniões serão realizadas com a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de seus membros titulares. O registro de presença dos membros nas reuniões será feito em formato de lista de presença.

Art. 19º. As reuniões do CEP são fechadas ao público, mantendo-se a preservação do sigilo e confidencialidade, conforme define a Resolução CNS nº 466/12, sendo: "O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no CEP é de ordem estritamente sigilosa e suas reuniões são sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e todos os funcionários que têm acesso aos documentos, inclusive virtuais, e reuniões, devem manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 20º. Fica a critério do CEP- ISCMSC optar pela realização das reuniões do Colegiado em modalidade virtual, total ou parcial, conforme a sua necessidade, conforme Ofício Circular n° 25/2022/Conep/SECNS/DGIP/SE/MS.

Parágrafo primeiro: 1) Modalidade presencial: realizada em sala exclusiva para as atividades do CEP, que fica localizada nas instalações do Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP) da ISCMSC;

Parágrafo segundo: 2) Modalidade virtual: reunião organizada no ambiente Google Meet, cujo link é disponibilizado pela coordenação aos membros com antecedência. Em se tratando da modalidade virtual, total ou parcial, assim como nas reuniões presenciais, devem ser tomadas todas as precauções para garantir a privacidade, o sigilo e a confidencialidade. Caracteriza-se a privacidade quando os membros participantes das reuniões mantêm-se em ambiente restrito, a fim de evitar eventual acompanhamento das reuniões por pessoas alheias ao Sistema CEP/Conep.

Art. 21º. As deliberações do CEP-ISCMSC serão tomadas em reuniões, por voto de mais da metade de todos os membros, no mínimo, 50%+1.

Art. 22º. A deliberação do CEP-ISCMSC é liberada na Plataforma Brasil pela coordenação;

Art. 23º. A pauta será preparada incluindo as matérias definidas previamente pela coordenação do CEP-ISCMSC e com os protocolos de pesquisa apresentados para apreciação, em ordem cronológica de chegada.

Art. 24º. Os protocolos de pesquisa a serem apreciados serão designados a um relator e, quando julgado necessário, a um co-relator. O relatório escrito do relator e as observações do co-relator serão apresentados para apreciação e definição do colegiado na reunião seguinte.

Art. 25º. A discussão será iniciada pela relatoria do parecer do relator, depois dele, outros membros, voluntariamente, poderão apresentar seu ponto de vista, seguida da aprovação do protocolo pela maioria.

Parágrafo Único – O relator que não puder estar presente à reunião deverá enviar seu relatório pela Plataforma Brasil, com pelo menos um dia de antecedência da reunião, e uma via impressa e assinada, para ser lido pelo relator suplente designado pela Coordenação do CEP-ISCMSC ou pela própria coordenação.

Art. 26º. A apreciação de cada matéria resultará em uma das seguintes deliberações:

I – Aprovado: quando o protocolo se encontra totalmente apto para execução.

II – Com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida. Se o parecer for de pendência, o pesquisador terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua emissão na Plataforma Brasil, para atendê-la. Decorrido este prazo, o CEP terá 30 (trinta) dias para emitir o parecer final, aprovando ou reprovando o protocolo. O pesquisador terá o prazo de 30 dias para responder as pendências do parecer, em conformidade ao contido na Resolução CNS nº 466/12.

II – Não aprovado: quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em "pendência".

V – Arquivado: quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer.

VI – Suspenso: pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivos de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa.

III – Retirado: quando o Sistema CEP/Conep acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

Parágrafo Único – Os projetos, protocolos e relatórios correspondentes recebidos neste CEP-ISCMSC serão arquivados por 5 anos, após o encerramento do estudo.

Art. 27º. Os relatores poderão solicitar as diligências necessárias ao esclarecimento da matéria proposta para análise.

Parágrafo Único - Após entrar em pauta, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo máximo de até 30 dias.

Art. 28º. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do expediente, propor diligências ou adiamento da discussão ou da votação, devendo oferecer parecer até a reunião seguinte.

Art. 29º. Não deverão participar das deliberações da CEP-ISCMSC no momento da apreciação dos projetos de pesquisa, os membros do Colegiado neles diretamente envolvidos.

Art. 30º. O Comitê de Ética em Pesquisa Envolvendo Seres Humanos CEP-ISCMSC funcionará de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 17h para atendimento ao público em geral, pesquisadores, participantes de pesquisa e atividades internas da secretaria em sala exclusiva do CEP, localizada nas instalações do Instituto de Ensino e Pesquisa (IEP) da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos, à rua Rua Paulino Botelho de Abreu Sampaio, 573, Vila Pureza, na cidade de São Carlos, SP, CEP: 13561-060. O local se encontra sinalizado com placa indicando a sala do CEP e a secretaria.

Seção V
DOS PRAZOS

Art. 31º. Os prazos para análise dos protocolos de pesquisa deverão atender os prazos estipulados pela Resolução 466/12 complementada pela Norma Operacional 001/2013 de os 10 dias para checagem documental e 30 dias para liberar o parecer.

Art. 32º. Os relatores deverão inserir o parecer fundamentado na Plataforma Brasil, de acordo com o modelo fornecido pelo CEP, no prazo de até 30 (trinta) dias da submissão

do mesmo, que será votado na Assembleia, sendo aprovado por metade mais um dos presentes através de votação direta.

Art. 33º. Em caso de parecer com pendências, as alterações e solicitações deverão ser atendidas em até 30 (trinta) dias, pelos pesquisadores de acordo com a Resolução CNS 466/12; transcorrido este prazo, o protocolo de pesquisa permanecerá pendente (sine die).

CAPÍTULO III
- DISPOSIÇÕES FINAIS –

Art. 34º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas em grau de recurso pela Plenária do CEP-ISCMSC reunida com *quórum* mínimo de dois terços de seus membros.

Art. 35º. O Regimento Interno deve ser aprovado por sua plenária, com pelo menos, o *quórum* mínimo de dois terços dos membros, comprovando-se por meio de assinatura no final do regimento ou por meio da ata da reunião em que houve a aprovação, com a assinatura de, pelo menos, dois terços dos membros.

Art. 36º. O CEP poderá submeter propostas para alteração do presente Regimento mediante proposta de *quórum* mínimo de dois terços dos membros e estas somente entrarão em vigor após aprovação da Conep.

Art. 37º. Sob as penas da lei, todos os membros do CEP-ISCMSC, obrigam-se a manter sigilo, visando a proteção da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas nos projetos de pesquisa.

Art. 38º. Os casos omissos nesse regimento serão decididos pelo CEP-ISCMSC, após consulta, se necessário, à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep/MS).

Art. 39º. O presente Regimento deverá ser revisto periodicamente quando do processo de Renovação do Credenciamento do CEP-ISCMSC.

Art. 41º. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação da Conep.

Regimento revisto e aprovado pela Plenária do CEP em reunião extraordinária realizada no dia 28 de junho de 2024 de forma online pela plataforma Google Meet.

São Carlos, 28 de junho de 2024.

Luciana Ditomaso Luporini
Coordenadora do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP-ISCMSC

Luciana Ditomaso Luporini

Patrícia Bottamed Ratto

Andre Ricardo Mascaro

Tamara Rodrigues da Silva

Juliana Fernanda Tedesco

Beatriz Eliseu Ferreira

Antonio Eduardo de Aquino Junior

Luiz Agenor Poleto Gazzi

Chris Mayara Tibes Cherman

Fernanda Mansano Carbinatto

Mirian Denise Stringasci

Amanda de Assunção Lino

Fernanda Alves